PROJETO DE LEI Nº: CM: 170/2023.

Dispõe sobre a autorização para criação e instituição do Programa "Remédio no Lar", na rede de Farmácia Pública Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, no nível de direção superior, instituir o Programa Remédio no Lar na rede de Farmácia Pública Municipal e os mecanismos necessários à entrega domiciliar, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular, e dá outras providências.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio no Lar, deverão apresentar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residirem no município de Divinópolis-MG e serem usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde;

II – estarem regularmente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde;

III – A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do medicamento no domicílio do paciente, mediante avaliação da Assistência Social de Saúde.

Art. 3º – A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo quando existe impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente por meio de requerimento, outro endereço que seja próximo a sua residência;

Art. 4º - A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento utilizado;

Art. 5º – São objetivos do Programa Remédio no Lar:

I – Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos no município, por meio da rede pública, evitando a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

II – Facilitar a vida dos usuários e contribuir de forma que facilite o tratamento do paciente.

Art. 7º – o Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas e entidades sem fins lucrativos para o alcance dos objetivos propostos na presente lei, levando em conta as reais necessidades dos usuários.

Art. 8º – O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à implantação e regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando sempre as despesas decorrentes da execução desta Lei, devendo as despesas decorrentes de sua aplicação estarem previamente previstas na Lei Orçamentaria do ano em que for implementado o Programa Remédio no Lar.

Art. 9º - A implementação do Programa Remédio no Lar será efetivada pelo Poder Público Municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens que se trata a presente Lei.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 13/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Mesa Diretora - 2023/2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, atribui ao Poder executivo a instituição do Programa Remédio no Lar, com o objetivo de melhorar o atendimento para os usuários da Farmácia Pública Municipal, encaminhando diretamente as residências das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regular. O Projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do programa Remédio no Lar, deverão demonstrar o preenchimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Vale ressaltar que a entrega dos medicamentos em domicílio, além de facilitar a vida dos usuários da farmácia pública municipal, trará também benefícios ao próprio setor da rede pública de farmácias, evitando aglomerações de pessoas nas UBS, otimizando e descongestionando o serviço público de saúde.

Cabe ressaltar que o Programa Remédio no Lar não se propõe a substituir a atividade habitual dos serviços de farmácias da rede municipal, estes continuarão a dispensação regular de medicamentos para outras doenças, além dos próprios hipertensos e/ou diabéticos em início de tratamento, em fase de ajuste medicamentosa e doses e os casos refratários que necessitam observação mais estreita, todos não sendo elegíveis, a princípio para aderir ao sistema de remessa domiciliar.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa Remédio no Lar, o presente projeto prevê que o Poder Executivo Municipal possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos produtos de que trata-se a presente Lei.

Divinópolis, 13 de novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 13/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Mesa Diretora - 2023/2024